

**Avisos** 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 7



DZWNIYCAC Código de Verificação Competência 30/6/2024 Data e Hora da Emissão 18/07/2024 14:37:21 CONTAGEM - MG Local da Prestação No. da NFS-e substituída Número do RPS START CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Razão Social/Nome Nome Fantasia **CONTAGEM - MG** Município Inscrição Municipal 72192403 53.325.820/0001-10 CNPJ/CPF ALAME AL. DOS CISNES ,407 - CABRAL CEP: 32146-027 Endereço e CEP CONSULTORIAEASSESSORIASTART@GMAIL.COM (31)9202-7551 Telefone **APT 401** Complemento ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II Razão Social/Nome **CONTAGEM - MG** Inscrição Municipal CNPJ/CPF RUA GONÇALVES DIAS ,320 - NOVO PROGRESSO CEP: 32140-610 Endereço e CEP CONTABILIDADE.INOVAR@HOTMAIL.COM (31)3393-6231 e-mail Complemento

restação de serviço de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo referente ao TF 018/2024 - Período Junho/202

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO EJOU MATERIAL FORNECIDO 18 /07/24 Roda 46 10 279.563

17.02 / 821999901 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anterio

Código da Obra			Codigo ART	
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
	2,500,00	Conras ilinorma (c. 3	Valor do Serviço R\$	2.500,00
do Servico R\$	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
esconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondigionado	2.500,00
elenções Federals	0,00	5-Microempresário Individual (MEI) Opção Simples Nacional	Base de Cálculo (x) Aliquota %	0,00
utras Retenções	0,00	1 - Sim	ISSON a Reter	() Sim (X) Não
SQN:Retido Valor Liquido R\$	2.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSON R\$	0,00

2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Avisos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 3



OF8P8WMDT Código de Verificação 31/5/2024 18/07/2024 14:25:24 Competência Data e Hora da Emissão CONTAGEM - MG Local da Prestação No. da NFS-e substituida Número do RPS START CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Razão Social/Nome Nome Fantasia CONTAGEM - MG 72192403 Municipio Inscrição Municipal 53.325.820/0001-10 CNPJ/CPF ALAME AL. DOS CISNES ,407 - CABRAL CEP: 32146-027 Endereço e CEP CONSULTORIAEASSESSORIASTART@GMAIL.COM e-mail (31)9202-7551 **APT 401** Telefone Complemento ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II Razão Social/Nome CONTAGEM - MG Municipio Inscrição Municipal 16.684.664/0001-57 CNPJ/CPF RUA AQUIDAUANA, 320 - PROGRESSO INDUSTRIAL CEP: 32140-650 Endereço e CEP CONTABILIDADE.INOVAR@HOTMAIL.COM e-mail (31)3393-6231 Telefone Complemento Prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo referente ao TF 018/2024 - Período 13/05 a 31/05/2024 TO QUE O SERVIÇO PO PRESTADO EJOU MATERIAL FORNECIDO 18/07/24 17.02 / 821999901 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anterio Codigo ART Código da Obra CSLL (R\$)

INSS (R\$) COFINS (R\$) IR (R\$) PIS (RS) 1,612,90 Valor do Serviço R\$ Natureza Operação 1.612,90 Valor do Serviço - R\$ 0,00 (-) Deduções Permitidas em Lei 1-Tributação no município 0,00 (-) Desconto Incondicionado 0,00 (-) Desconto Incondicionado Regime Especial Tributação 0.00 (-) Desconto Condicionado 1.612,90 5-Microempresário Individual (MEI) Base de Cálculo 0.00 (-) Retenções Federais 0,00 (x) Aliquota % Opção Simples Nacional 0,00 (-) Outras Retenções ( ) Sim (X) Não ISSON a Reter 1 - Sim 0,00 (-) ISSQN Retido Incentivador Cultural 0.00 (=) Valor do ISSQN 1.612,90 (=) Valor Liquido 2-Não

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.

2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



### RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

À

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP

Apresento relatório dos serviços prestados de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo referente ao Termo de Fomento Nº 018/2024 do mês de maio de 2024, conforme contrato estabelecido.

- 1. Realizamos reuniões com as equipes da contratante com o objetivo de acompanhar e assessorar os processos administrativos/ e financeiros;
- 2. Assessoramos e monitoramos a inserção de informações em planilhas financeiras, conciliações bancárias, acompanhamento das receitas e despesas;
- 3. Assessoramos na apuração das metas e o relatório de cumprimento do objeto conforme o plano de trabalho da parceria;
- 4. Monitoramos os lançamentos que são inseridos no sistema SIPCON para fechamento da prestação de contas. O objetivo é demonstrar e verificar os resultados que deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto
- 5. A prestação de contas é realizada de acordo com o "Manual de Execução e Prestação de Contas Parcerias Voluntárias" revisado em 2023 e foi elaborada pela Controladoria Geral do Município de Contagem.

Contagem, 31 de maio de 2024.

START Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

CNPJ 53.325.820/0001-10



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular entre si fazem, de um lado, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP, inscrita no CNPJ 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a START CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 53.325.820/0001-10, com sede na Alameda dos Cisnes, nº 407, apt 401, Cabral, Contagem/MG - CEP 32.146-027, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo, pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, com a finalidade de apoiar a área de prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 018/2024, que a CONTRATANTE possui firmado com o Município de Contagem/MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

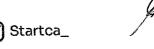
- 2.1. Assessorar e acompanhar as prestações de contas nos sistemas informatizados, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos e os objetivos da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2. Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário para atender os interesses do CONTRATANTE;
- 2.3. Acompanhar os fluxos administrativos internos e elaborar documentos/ ou relatórios necessários para atender as demandas da CONTRATANTE;
- 2.4. Participar de reuniões convocadas pela Diretoria da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário para tratar de questões gerais relacionadas aos serviços objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução dos serviços descritos no objeto o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cuja primeira parcela vencerá no mês subsequente a data inicial do contrato.









- 3.2. O valor previsto na cláusula 3.1 deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de transferência/Pix ou boleto bancário acompanhado da nota fiscal de serviços e relatório dos serviços prestados que serão enviados para a CONTRATANTE.
- 3.3. Qualquer alteração nos valores e/ou custo adicional, deverá ser comunicado e aprovado previamente pela CONTRATANTE, sob pena de não ser reconhecida a sua cobrança e não caracterizar mora no pagamento por parte desta.
- 3.4. No valor da Prestação de Serviços mensais que compõem este Contrato, estão inclusos todos os tributos, taxas, impostos, emolumentos e contribuições e todos os valores relativos a essa contratação.
- 3.5. O reajuste de preços da Prestação de Serviços poderá ser realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes.
- 3.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, a tempo e modo, sempre que for solicitado, todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze)meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido:
  - a) a qualquer momento, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, caso em que não cabe qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados.
  - b) os serviços sejam interrompidos sem justificativa por escrito;
  - c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, sobretudo quebra da cláusula de confidencialidade, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial;
  - d) por comprovada imperícia ou negligência da CONTRATADA;









- 5.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, independentemente de procedimento judicial, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, na ocorrência de falência, recuperação judicial, novação de dívida, se a mesma entrar em dissolução extrajudicial, ou se os serviços e atividades tiverem sua execução paralisada, provisória ou definitivamente, por questões administrativas ou determinação do poder público.
- 5.3. A rescisão do presente Contrato, qualquer que seja o motivo ou forma, não isentará quaisquer das partes do cumprimento de obrigações e débitos pendentes, qualquer que seja a natureza das obrigações ou pendências.
- 5.4. O distrato seguirá a mesma forma do instrumento contratual, estando implícito o acordo entre as partes, sem que haja possibilidade de cobrança de multa.
- 5.5. Em nome do princípio da boa-fé e transparência, sempre que possível, e independente do motivo, as partes buscarão notificar a parte contrária eventual rescisão contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cabe à CONTRATANTE pagar pelos serviços à CONTRATADA, no prazo, em conformidade com o presente contrato.
- 6.2. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. Sem que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou prejuízo, causado à CONTRATANTE, devido a sua atuação.
- 6.3. Compete a CONTRATANTE, enviar a tempo e a modo, todas as informações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa realizar todas as atividades objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou subcontratadas, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação a CONTRATADA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente Contrato não cria entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou outros relacionamentos assemelhados.





consultoriaeassessoriastart@gmail.com Startca\_



7.2. A CONTRATADA será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a prestação dos serviços, bem como responsável pelo pagamento de sua remuneração, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a CONTRATANTE os quais não se subordinarão à direção ou dependência desta, uma vez que serão única e exclusivamente colaboradores da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE ou de seus pacientes, aos quais a CONTRATADA ou quaisquer de seus funcionários venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE ou de seus pacientes, aos quais a CONTRATADA ou quaisquer de seus funcionários venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As partes obrigam-se a trocar, entre si, toda as informações (doravante denominada, INFORMAÇÃO/ÕES CONFIDENCIAL/IS) que se mostre necessária para a realização do objeto do presente Contrato, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a receba a tratá-la e a mantê-la como CONFIDENCIAL, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.
- 9.2. As partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou precisem conhecê-las ou utilizá-las.
- 9.3. Por INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entende-se toda a informação escrita; verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente "know-how", dados financeiros, tecnológicos e comerciais, banco de dados, listas de clientes, funcionário, pacientes ou prospects, contratos ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como todas as demais informações que sejam expressamente classificadas como "confidenciais" pela Parte que a transmite, ou mesmo que não tenham tal classificação, mas que, essencialmente, devam receber a proteção estabelecida nesta Cláusula.







consultoriaeassessoriastart@gmail.com





- 9.4. As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que ela seja transmitida a terceiros, com exceção daquelas a quem, por força deste Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso e de utilização da referida informação.
- 9.5. Compete a ambas as Partes assegurar que os terceiros referidos no 8.2. cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas na presente Cláusula, acordando as mesmas que, previamente à divulgação de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte a terceiro, obterão deste o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.
- 9.6. As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula manter-se-ão vigentes e gerando efeitos sobre as Partes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento do prazo deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1. Em nome do princípio da boa-fé, o inadimplemento deve ser sempre comunicado à Parte Infratora por intermédio de notificação extrajudicial ou meio assemelhado, fixando prazo acordado em comum acordo com a parte contrária, para adimplemento ou implementação de medidas para cessação dos efeitos desse ou apresentação de defesa por escrito.
- 10.2. Será facultada a CONTRATANTE ou CONTRATADA, a aceitação das medidas para cessação, implementação ou das justificativas apresentadas na defesa ou sua implementação após o esgotamento do prazo, para não aplicação das multas estipuladas neste instrumento, o qual fará também através de documento escrito. Caso não sejam sanadas as deficiências objeto da notificação, no prazo então estabelecido em comum acordo, a PARTE notificante poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
- 10.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento pela CONTRATADA, após devidamente notificada pela CONTRATANTE para sanar tal inadimplemento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, poderá a cargo da CONTRATANTE ensejar a rescisão deste instrumento e o devido pagamento pela CONTRATADA de multa no valor 01 (uma) vez sobre o valor mensal da contratação, salvo quando a CONTRATANTE por sua culpa exclusiva tiver dado causa.
- 10.4. Por infringência ao dever de confidencialidade ínsito a essa relação contratual a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa, equivalente a aplicação de 01 (uma) vez sobre o anual da contratação, sem prejuízos de reparação por perdas e danos.









CONSULTORIA E ASSESSORIA

10.5. Para fins de aplicação de multas contratuais, terá como base para cálculo da multa o faturamento do mês anterior a sua aplicação.

10.6. Fica desde já autorizada a retenção de valores das parcelas vincendas, caso haja aplicação de qualquer multa estipulada neste instrumento e na eventualidade de não haver parcelas vincendas, as multas contratuais porventura aplicadas deverão ser pagas, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação, sob pena de aplicação de juros e correção monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE, por meio de pessoal próprio, empresa ou profissional especialmente contratado para tanto, poderá fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, no local da prestação de serviços, estando a fiscalização limitada aos documentos relacionados à CONTRATANTE e vinculados ao objeto do presente contrato.

### 11.1.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá poderes para:

- a) Sustar a execução de qualquer Serviço que esteja sendo feito e/ou o emprego de qualquer bem, material, equipamento e/ou legislação pertinente em desacordo com este Contrato, normas e/ou orientação da CONTRATANTE;
- b) Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgidos na execução do objeto do presente
- c) Controlar o andamento dos trabalhos, decidindo sobre as prioridades;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais e da Legislação vigente, sobretudo em relação a Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem que a CONTRATANTE fique sujeita aos efeitos da mora, tais como multa, juros ou correção monetária e/ou a quaisquer outras penalidades, até a efetiva comprovação;
- e) Ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, seja por atos administrativos ou legais.

11.1.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, qualquer forma de responsabilidade da CONTRATADA ou pela perfeição da execução do objeto do presente instrumento, bem como dos bens, materiais e/ou equipamentos empregados em sua execução, nem representa assunção de qualquer responsabilidade pela CONTRATANTE.









- 11.1.3. A CONTRATADA se compromete a adequar a Prestação de Serviços, de acordo com os processos de Gestão da Qualidade, devendo acompanhar e desenvolver de acordo com as diretrizes do CONTRATANTE, após ser devidamente informada sobre esses processos de Gestão;
- 11.2. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre registrado por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3. O uso não autorizado ou inadequado da razão social do CONTRATANTE ou da CONTRATADA sujeitará ao outro contratante às medidas cabíveis previstas nos Códigos Civil, Comercial e Penal.
- 11.4. O presente Contrato representa compromisso irrevogável, irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer nele pactuadas.
- 11.5. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 11.6. O não exercício de quaisquer direitos conferidos pelo presente Contrato ou por lei às partes não implica em renúncia ao exercício futuro, sendo válida apenas a renúncia expressa e por escrito;
- 11.7. Caso qualquer cláusula, termo, disposição, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexequível, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.
- 11.8. O presente Contrato representa o acerto final entre as partes contratantes, razão pela qual prevalece e substitui qualquer outra combinação eventualmente pactuada entre as partes e que seja anterior a assinatura deste instrumento.
- 11.9. No que este Contrato for omisso, aplicar-se-á os dispostos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e demais legislações especiais que regem esta modalidade de contrato.
- 11.10. Eventual tolerância da CONTRATANTE em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 11.11. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.











11.12. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

11.13. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 13 de maio de 2024.

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP

CNPJ 16.684.664/0001-57

START Consultoria e Assessoria **Empresarial LTDA** 

CNPJ 53.325.820/0001-10

**TESTEMUNHAS** 

Assinatura Killia Assinatura Mome Kamium Lani



### RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

À Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP

Apresento relatório dos serviços prestados de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo referente ao Termo de Fomento Nº 018/2024 do mês de junho de 2024, conforme contrato estabelecido.

- 1. Realizamos reuniões com as equipes da contratante com o objetivo de acompanhar e assessorar os processos administrativos/ e financeiros;
- 2. Assessoramos e monitoramos a inserção de informações em planilhas financeiras, conciliações bancárias, acompanhamento das receitas e despesas;
- 3. Assessoramos na apuração das metas e o relatório de cumprimento do objeto conforme o plano de trabalho da parceria;
- 4. Monitoramos os lançamentos que são inseridos no sistema SIPCON para fechamento da prestação de contas. O objetivo é demonstrar e verificar os resultados que deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto
- A prestação de contas é realizada de acordo com o "Manual de Execução e Prestação de Contas Parcerias Voluntárias" revisado em 2023 e foi elaborada pela Controladoria Geral do Município de Contagem.

Contagem, 30 de junho de 2024.

START Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA CNPJ 53.325.820/0001-10

(C) Startca\_



### RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

À

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP

Apresento relatório dos serviços prestados de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo referente ao Termo de Fomento Nº 018/2024 do mês de maio de 2024, conforme contrato estabelecido.

- 1. Realizamos reuniões com as equipes da contratante com o objetivo de acompanhar e assessorar os processos administrativos/ e financeiros;
- 2. Assessoramos e monitoramos a inserção de informações em planilhas financeiras, conciliações bancárias, acompanhamento das receitas e despesas;
- 3. Assessoramos na apuração das metas e o relatório de cumprimento do objeto conforme o plano de trabalho da parceria;
- 4. Monitoramos os lançamentos que são inseridos no sistema SIPCON para fechamento da prestação de contas. O objetivo é demonstrar e verificar os resultados que deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto
- 5. A prestação de contas é realizada de acordo com o "Manual de Execução e Prestação de Contas Parcerias Voluntárias" revisado em 2023 e foi elaborada pela Controladoria Geral do Município de Contagem.

Contagem, 31 de maio de 2024.

START Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

CNPJ 53.325.820/0001-10



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

Contagem,04fevereiro 2025

#### **JUSTIFICATIVA**

## A AMONP- Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II, na figura de seu presidente Paulo Roberto da Silva vem através desse justificar que a nota fiscal de n°03, em nome de Start Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, portador CNPJ 53.325.820/0001-10, vem justificar que a referida nota de competência 05/2024 foi paga no mês de 06/24 por problemas administrativos. sem mais para o momento

Sem mais para o momento.

ASSOCIACAO BAIRRO NOVO 684664000157

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO:16684664000157 ND: C=BR, S=MG, L=CONTAGEM, O= ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ MORADORES DOA1, OU=AR BRASIL CERTIFICADOS, OU =Videoconferencia, OU=22390399000105 , CN=ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO:16684664000157
Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.02.04 13:42:49-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

#### Paulo Roberto da Silva

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC Associação de Moradores do Bairro Novo Progresso



#### FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

Contagem, 04 Fevereiro de 2024

#### **JUSTIFICATIVA**

A AMONP- Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II, na figura de seu presidente Paulo Roberto da Silva vem através desse justificar que o prestador de serviço Start Consultoria e Assessoria LTDA, emitiu a NFS-e nº 03, em 18/07/2024 para a Associação, cujo endereço citado na nota fiscal é Rua Aquidauana, nº 320.

Por se tratar de um imóvel de esquina, entre as Rua Gonçalves Dias e Rua Aquidauana, no sistema da Receita Municipal de Contagem está cadastrado com o endereço de Rua Aquidauana conforme Índice Imobiliário. Sendo assim, quando gerado a NFS-e no sistema de Contagem automaticamente vem o endereço cadastrado, sem opção de trocá-lo.

Sem mais para o momento.

ASSOCIACAO MORADORES DOBRASIL CERTIFICADOS, OU= BAIRRO NOVO PROGRESSO:16 PROGRESSO:16684664000157 Razão: Eu sou o autor deste documento 684664000157

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO:16684664000157 ND: C=BR, S=MG, L=CONTAGEM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR Videoconferencia, OU=22390399000105, CN =ASSOCIACAO DOS MORADORES DO **BAIRRO NOVO** PROGRESSO:16684664000157 Localização: Data: 2025.02.04 13:42:33-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

#### Paulo Roberto da Silva

Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - Amonp



#### Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

#### Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202407181835bd936c5ea5f

Data e Hora: 18/07/2024 às 12:36:00

Valor: R\$ 4.112,90

#### Origem

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIR

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

#### Destino

Nome: 53.325.820 FLAVIA BARBOSA ANDRADE

CPF/CNPJ; 53.325.820/0001-10 Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Aló CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104) SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



### PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP CNPJ 16.684.664/0001-57 Rua Gonçalves Dias, 320, Novo Progresso, Contagem/MG

Prezado Sr. Paulo Roberto da Silva

Cumprimentado cordialmente, apresentamos uma proposta de prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo na área de prestação de contas, com o objetivo de assessorar e monitorar melhor condições técnicas.

- 1. Assessoramento e acompanhamento das prestações de contas nos sistemas informatizados, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos e os objetivos da Lei nº 13.019/2014;
- 2. Elaboração de notificações e contranotificações quando se fizer necessário para atender os interesses do cliente;
- 3. Acompanhamento dos fluxos internos administrativos e reuniões com as equipes para melhor capacitá-
- 4. Elaboração de documentos/ ou relatórios quando se fizerem necessários para atender as demandas da cliente:
- 5. Participar de reuniões externas sempre que se fizer necessário para atender as demandas do cliente e tratar de questões gerais relacionadas aos serviços objeto do presente contrato.

Os serviços serão executados na sede administrativa da AMONP considerando o horário comercial do cliente, período de 8:00 às 17:00.

O valor da proposta para a execução dos serviços de assessoria e consultoria será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal.

Contagem, 13 de maio de 2024.

Aconsultoria e Assessoria START Consultoria é Assessoria Empresarial J CNPJ 53.325.820/0001-10

Empresarial Ltda CNPJ 53,325.820/0001-10

consultoriaeassessoriastart@gmail.com



# RC Gestão de Projetos

Contagem, 13 de maio de 2024.

À

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso CNPJ 16.684.664/0001-57

Prezados,

Apresentamos uma proposta de prestação de serviços de assessoria consultoria em gestão de apoio administrativo na área de prestação de contas garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos da Lei nº 13.019/2014. Monitoramento e acompanhamento dos processos internos para elaboração da prestação de contas, e assessoramento na elaboração dos relatórios que se fizerem necessários.

O valor proposto para a prestação de serviço será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal e apresentação de relatório dos serviços prestados.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROGESTÃO DE PROJETOS LTDA CNPJ 49.755.040/0001-32



À

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

CNPJ: 16.684.664/0001-57

Prezados Senhores,

Em atenção a solicitação de V.Srs., apresentamos a respectiva proposta para prestação de serviço de assessoria e apoio administrativo na área de prestação de contas, nos seguintes termos:

#### 1 - DOS SERVIÇOS

A presente carta-proposta corresponde a execução dos serviços abaixo detalhados relativos a essa Entidade, a saber:

- Acompanhamento e monitoramento nos processos internos e elaboração da prestação de contas no sistema informatizado das parcerias de Contagem – SIPCON;
- Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário;
- Assessoramento na elaboração dos relatórios que compõem a prestação de contas:
- Participar de reuniões que se fizerem necessárias para acompanhamento da execução dos serviços.

#### 2 - DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços descritos cobraremos a importância mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a partir da data da contratação e aprovação desta proposta, através de fatura a ser emitida ou com TEV, com prazo de até o dia 05 (Cinco) do mês subsequente da competência dos serviços prestados.

#### 3 - DAS OBRIGAÇÕES

Primar para que os serviços sejam mantidos rigorosamente em dia.



Manter sigilo sobre as operações a que tiver acesso; e,

Garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos da Lei 13.019/2024.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos;

15.768.675/0001-52

INOVAR CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA